



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**  
**Poder Legislativo**

---

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado de Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Orlando Mendonça, n.º. 804, centro, Floresta do Araguaia-Pará, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, representado pelo Presidente o Senhor Antônio Luiz Nascimento, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 2097256 SSP/PA inscrito no CPF n.º. 372.429.972-91, residente e domiciliado Rua dos Garimpeiros, SN, Vila Ametista, Floresta do Araguaia-Pará, por intermédio da Câmara Municipal, vem através deste solicitar a contratação via inexigibilidade de licitação visando contratar Assessoria Contábil especializada.

Considerando o fato que a empresa através de seus contadores responsáveis possuem Notória Especialização na região e Qualificação necessárias a adequada prestação de serviços;

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforço de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma;

Considerando que a solicitação feita foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2021, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n.º 28.077.623/0001-81, sediada a Av: Doutor Paulo Quartim Barbosa n.º 1C – Marechal Rondon, no município de Redenção – PA, estes no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para prestação dos serviços no ano de 2021.

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre empresa ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n.º 28.077.623/0001-81,



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**  
**Poder Legislativo**

estes no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para prestação dos serviços no ano de 2021, em vista dos contadores responsáveis da empresa ter Notória Especialização na Região e possuir experiência nos Serviços Prestados, em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará. E ainda: “O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

Considerando também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONSIDERANDO**

A proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa acima citada na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade desta Casa de Lei. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual. Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n.º 28.077.623/0001-81, estes no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para prestação dos serviços no ano de 2021.

Floresta do Araguaia - PA, 13 de janeiro de 2021.

---

**Antônio Luiz Moreira dos Santos**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**  
**Poder Legislativo**

---

Presidente da Câmara Municipal